



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0019, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 70/2024**

em favor de FUNDACAO MAMIFEROS AQUATICOS, CNPJ nº 24.488.751/0006-71, sediado na Rua Dr. Jorge Cabral, 60, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.032-420, referente à operação do Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre, localizado na Estrada de Matapuã, nº 411, CEP: 49032-130, Povoado Mosqueiro no Município de Aracaju/SE, com área total de 2200,00 m², com coordenadas geográficas UTM Datum WGS84 24L Zone: (702040,85 mE; 8773721,00mN).

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:07:16 do dia 18/04/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 18/04/2029.
02. O código de controle desta licença é <b16ac6e225a278b401a6daa8af1fb646> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2024

Código: b16ac6e225a278b401a6daa8af1fb646

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar a nova placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar;
  - a) Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
  - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
  - c) Certificado de destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS.
3. Os procedimentos de manutenção e operação do equipamento gerador deverão ser cumpridos em conformidade com o manual do fabricante.
4. O sistema de tratamento de esgoto, composto por Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e Sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
5. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
7. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
  - a) Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
  - b) Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
8. O empreendedor deverá atender a Autorização de Manejo da Fauna Silvestre nº 2806.11721/2019-SE, emitida pelo Ibama em 28/06/2019;
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empreendedora deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº



Licença: 70/2024

Código: b16ac6e225a278b401a6daa8af1fb646

### Condicionantes

---

362/2005;

15. A empreendedora responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

